

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 03/05/11

Presidente

Projeto de Lei nº _____ de _____ de 2011

PROTÓCOLO N°	062
Data	02/05/11 14:40 Horas
Ana Paula	
SERVIÇO DE EXPEDIENTE	

“Considera de Utilidade Pública a
Instituição que menciona e dá outras
providências”

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada como de Utilidade Pública **“IGREJA BATISTA NOVA JERUSALÉM”**, pessoa de direito jurídico privado, inscrita no CNPJ sob o número **13.570.086/0001-30** estabelecida da Avenida Arco Verde, Q. 2, L. 1, Bairro Jardim Arco Verde, nesta cidade de Anápolis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 02 de maio de 2011.


DINAMÉLIA RIBEIRO RABELO
VEREADORA